



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

São Paulo, Outubro de 2020.

Ilmo Sr.

Chefe do Deptº Pessoal

Ref.:

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT- EXERCÍCIO DE 2020

(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE 20/07/2020 A 30/07/2020)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem à categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado (não importando a espécie da administradora de consorcio ou o Sindicato da categoria preponderante dos demais empregados), e que se ativam nas funções de:

- *Promotores e Demonstradores de COTAS DE CONSORCIO; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda de cotas de consorcio; Vendedores Externos de qualquer espécie, de cotas de consorcio, como: porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que **trabalham na praça** (pracistas), **os que viajam** (viajantes), **os que vendem por qualquer meio de contato a distancia**, incluindo telefone ou sistema TELEMARKETING, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas.*

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas de planos/cotas de CONSORCIO**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings etc), mas externas em relação à sua empregadora.

Não obstante, em Convenção Coletiva de Trabalho, período 2020/2021, celebrada entre este Sindicato e o Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio, conforme transcrição no sistema mediador (DRT/SP), solicitação MR 049588/2020 Processo Número: 10260.125406/2020-49, especificamente na clausula 4ª convencionou-se (grifos nossos):

“CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL: *As empresas concederão aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.2020, pela aplicação do percentual de 2,00 % (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01.07.19. **Parágrafo único:** O pagamento dos reajustes salariais devidos aos trabalhadores será efetuado na folha de pagamento do mês de outubro de 2020, observando-se a retroatividade a 1º de julho de 2020.”*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

É mais, especificamente na cláusula 35ª., convencionou-se (grifos nossos):

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA CONFORME ART.

As empresas descontarão, nos termos de decisão da Assembleia Geral de todos os membros da categoria, ao Sindicato dos Empregados, a título de contribuição devida pela categoria, incidente sobre o salário/remuneração que compreenderá a parte fixa, comissões e percentagens, cuja importância é fixada conforme as seguintes faixas salariais:

- *até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), contribuição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);*
- *de R\$ 1.500,01 (um mil quinhentos reais e um centavo) à R\$ 3.000 (três mil reais) , contribuição de R\$ 45,00 (quarenta e cinco*

reais), e

- *acima de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo), contribuição de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).*

Parágrafo Primeiro: *Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas até o dia 11 de novembro de 2020, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato junto ao Banco Bradesco (Agência 2029-0 - Conta nº 7785-2) ou estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência pelo Sindicato dos Empregados.*

Parágrafo Segundo: *O não recolhimento neste prazo, acarretará ao empregador o pagamento de multa de 15% (quinze por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (E.TRT-SP), ou equivalente, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados esta multa e juros, em seu total, a 5 (cinco) salários do empregado, vigentes à data do efetivo pagamento.*

Parágrafo Terceiro: *No prazo de 30 (trinta) dias do recolhimento de cada uma dessas contribuições, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Empregados uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria, a remuneração total recebida sobre a qual incide o desconto e os respectivos valores recolhidos.*

Parágrafo Quarto: *Esta verba visa o reforço dos fundos sindicais de representação para a presente negociação coletiva, para o treinamento e formação profissional dos membros da categoria através do Nuclave - Núcleo de Aperfeiçoamento em Vendas e para manutenção dos demais serviços do Sindicato, inclusive lazer do trabalhador, como Colônia de Férias e afins.*

Parágrafo Quinto: *Fica garantida a manifestação dos empregados, integrantes da categoria profissional, por escrito, de oposição ao desconto, perante o SINDICATO dos Empregados, com cópia à empresa, sendo que o mesmo deverá fazê-lo (sob pena de presunção de concordância), no período que vai do dia 30 de setembro de 2020 até o dia 09 de outubro de 2020.*

Parágrafo Sexto: *As cartas de oposição deverão ser entregues na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Santo Amaro, nº 255 – Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01315-001, para os trabalhadores no raio de até 100Km (cem quilômetros) contados da sede do referido Sindicato Profissional e para os trabalhadores que estiverem a partir de 100,01Km, deverão apresentar oposição por meio de carta registrada (AR), por correio.”*



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Para seu esclarecimento e **orientação do Depto. de Recursos Humanos**, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA** (art. 513, “e”-CLT), **APROVADA E RATIFICADA PELAS A.G.Es., epigrafadas, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso o SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS, **COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO, no período de 1/7/2020 a 30/6/2021.** está disponível no site: <https://www.abac.org.br/sinac-convencao-coletiva>.

ATENÇÃO: Para o período em curso, **A EMPRESA deverá efetuar o respectivo recolhimento até 11 de novembro de 2020**, conforme valores e faixas salariais constantes da cláusula citada e acima transcrita. **Apurados os respectivos valores, solicitamos que a empresa entre em contato com o Sr. Ricardo, informando o valor a ser recolhido e respectivos dados completos, para confecção e envio das guias, através de e-mail secretaria@vendedores.com.br ; ou, pelo telefone 11-3116-3750, ramal 141.**

Pelo não cumprimento, conforme convenção ratificada, acarretará a multa de 15% ,sobre o valor não recolhido, corrigido pelos índices dos débitos trabalhistas(TRT/SP), ou equivalente, e 1% de juros ao mês sobre o total, limitados, a multa e juros, em seu total, a 5 (cinco) salários do empregado, vigentes a data do efetivo pagamento.

No prazo de 30 dias do recolhimento dessa contribuição a empresa deverá encaminhar a ESTE Sindicato, **uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e o valor dos respectivas remunerações que serviram de base.**

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

Atenciosamente

*Romeu de Souza Franco Filho
Diretor-Tesoureiro*